



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.942

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Maio de 2012

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 022 João Pessoa, 18 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 83.850-1 e ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE, matrícula nº 104.750-7 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder às Tomadas de Contas Especiais relativas aos Convênios FDE nºs 140/06 e 016/08, firmados, respectivamente, com as Prefeituras Municipais de Juazeirinho e Caaporã.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA GS Nº 023 João Pessoa, 18 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE, matrícula nº 104.750-7, OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2 e MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 83.850-1 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder às Tomadas de Contas Especiais relativas aos Convênios FUNCEP nºs 014/07 e 061/08, firmados, respectivamente, com as Prefeituras Municipais de São João do Cariri e Matinhas.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 043/2012/GESIPSE/SEAP João Pessoa, 17 de maio de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão Sindicatória, composta pela Belª. Ângela Maria Barbosa de Almeida, mat. 90.822-3, Andréa Rodrigues Gonçalves do Nascimento, mat. 171.581-0 e Cândida Maria de Almeida Silva, mat.67.079-1, Membros, para sob a presidência da primeira, apurar em toda a sua extensão, os fatos relatados no Termo de Declarações da apenada GERMANA DE LIRA COSTA, ora recolhida na Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande-PB.

CUMPRASE

ARNALDO SOBRINHO
Gerente do GESIPE

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 117/GSER João Pessoa, 21 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.186, 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 395 do Regulamento do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir no Anexo Único da Portaria nº 058/GSER, de 01 de março de 2012, os itens abaixo indicados que servirão como base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária, nas operações internas, de importação e nas aquisições interestaduais:

Cervejas Diversas	Garrafa Retornável 600ml R\$	Long Neck Até 355ml R\$	Lata 355ml R\$
Schin no Grau	2,35		
Nova Schin Play	2,57		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 118/GSER João Pessoa, 21 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar PAULO HENRIQUE MENDES MORAES, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 098.202-4, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Terceira Classe -Taperoá, símbolo CGF-5, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Terceira Classe - Umbuzeiro, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO, matrícula nº 089.546-6, compreendido entre 04.06.2012 a 03.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 119/GSER João Pessoa, 21 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.976-7, lotado nesta Secretaria, Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, símbolo CGF-2, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Executivo de Fiscalização, símbolo CGF-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de maio de

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00040/2012/PAT 15 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0554242012-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem

em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/05/2012.


1585312 - ELVIS FRANCHILINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00040/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.124.319-3	MORGAS COMERCIO LTDA	ROD PB 275, Nº S/N - CENTRO	SAO JOSE DE ESPINHARAS / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00039/2012/PAT 14 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0554882012-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

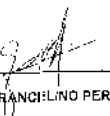
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/05/2012.


1585312 - ELVIS FRANCHILINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00039/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.033.404-7	JOSE BARBOSA DA SILVA ALIMENTOS EM GERAL ME	R PAULO MENDES, Nº 55 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL



**GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1618ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 25 de MAIO de 2012.

I - LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

IV - DISTRIBUIÇÃO:

1. Processo nº 1015102006-0 (Sustentação Oral Dr. George Alexandre Ribeiro de Oliveira)
Recurso VOL/CRF- nº 347/2010
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: CARLOS GUERRA GABÍNIO/MARISE DO O CATÃO/EDUARDO SALES COSTA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

2. Processo nº 0574532009-5

Recurso HIE/CRF- nº 037/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: PAULO AGNALDO DA SILVA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante: ARNON MEDEIROS SANTOS
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

3. Processo nº 0306942010-9

Recurso HIE/CRF- nº 059/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: INDUPLAST UTENSÍLIOS DE PLÁSTICOS LTDA. EPP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
Autuante: AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

4. Processo nº 0094462009-4

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 227/2012
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida: DPI DIST. DE PROD. INFORMÁTICA LTDA.
2ª Recorrente: DPI DIST. DE PROD. INFORMÁTICA LTDA.
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

5. Processo nº 1175712010-6

Recurso HIE/CRF- nº 333/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: CASTRO E SOARES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: CLOVIS CHAVES FILHO
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

6. Processo nº 1192052009-0

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 083/2011
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida: COMÉRCIO INDÚSTRIA METALÚGICA LTDA.
2ª Recorrente: COMÉRCIO INDÚSTRIA METALÚGICA LTDA.
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuante: ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

7. Processo nº 1101052009-1

Recurso EBG/CRF- nº 119/2012
Embargante: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA.
Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA
Interessados: FERNANDA COSTA SOUZA VILLARIM/CLÁUDIO PIO DE SALES CHAVES
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

8. Processo nº 0815312009-3

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 157/2011
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida: VALTEX IND. E COM. DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA.
2ª Recorrente: VALTEX IND. E COM. DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA.
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante: FERNANDO SOARES PEREIRA DA COSTA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

9. Processo nº 0371422006-2

Recurso HIE/CRF- nº 105/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: VIRGINIA CÉLIA DE LIMA MELO
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

10. Processo nº 1008442008-1

Recurso HIE/CRF- nº 067/2011
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS AGRA LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO
 Autuante: ANTONIO NOGUEIRA VIEIRA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

DISTRIBUIÇÃO:

Processo nº 1246732009-0
 CRF-094/2011 – JOSÉ PAULO PEREIRA DA COSTA - PAT
 Processo nº 0227152009-6
 CRF-100/2011 – RR COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. - PAT
 Processo nº 1300272010-0
 CRF-144/2011 – SUPERMERCADO O FILEZÃO LTDA. – PAT
 Processo nº 1255642009-0
 CRF-170/2011 – COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV – PAT
 Processo nº 1255592009-9
 CRF-174/2011 – COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV – PAT
 Processo nº 0664442009-5
 CRF-201/2011 – ROMILDA TEIXEIRA BARRETO – PAT
 Processo nº 0360512010-5
 CRF-207/2011 – HS MÓVEIS LTDA. – PAT
 Processo nº 0603592010-1
 CRF-211/2011 – COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV – PAT
 Processo nº 0965862009-4
 CRF-224/2011 – ALBIRAN DO CARMO MENDONÇA – PAT
 Processo nº 0501522009-0
 CRF-239/2011 – VIOLETA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA MELO – PAT
 Processo nº 0963332009-7
 CRF-252/2011 – MOTOLINER AMAZONAS LTDA. – PAT
 Processo nº 1016152009-0
 CRF-282/2011 – BELGLASS IND. COMÉRCIO E BENEF. DE VIDROS LTDA. – PAT
 Processo nº 1062762009-4
 CRF-283/2011 – MAGALY FERNANDES & CIA. LTDA. – PAT
 Processo nº 0165722010-9
 CRF-311/2011 – ATACADÃO DA MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA. – PAT
 Processo nº 0486012010-8
 CRF-322/2011 – SVC CONSTRUÇÕES LTDA. – PAT
 Processo nº 0261512010-7
 CRF-332/2011 – DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA. – PAT
 Processo nº 1230442010-9
 CRF-336/2011 – GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A. – PAT
 Processo nº 1266142009-6
 CRF-340/2011 – TIM NORDESTE S/A. – PAT
 Processo nº 1348672011-2
 CRF-032/2012 – ALMEIDA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - EPP
 Processo nº 1348712011-9
 CRF-033/2012 – PIVETE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP
 Processo nº 1348652011-3
 CRF-034/2012 – COMERCIO ARTIGOS DO VESTUÁRIO FORÇA JOVEM LTDA. – PAT
 Processo nº 1348372011-1
 CRF-035/2012 – COMERCIO DE CONFECÇÕES JOAQUIM NETO LTDA
 Processo nº 1347332011-0
 CRF-036/2012 – SALVIANO FARIAS CIA. LTDA.
 Processo nº 1349782011-3
 CRF-037/2012 – C & A MODAS LTDA.
 Processo nº 1348822011-7
 CRF-038/2012 – F S VASCONCELOS E CIA. LTDA.
 Processo nº 1347402011-0
 CRF-039/2012 – WLCC COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – EPP
 Processo nº 0112542011-1
 CRF-040/2012 – ILAURO PEREIRA BORGES
 Processo nº 0829612010-0
 CRF-042/2012 – ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.. – PAT
 Processo nº 1349892011-1
 CRF-044/2012 – GONÇALVES & ASSIS LTDA.
 Processo nº 0191892011-7
 CRF-048/2012 – CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO – PAT
 Processo nº 1348902011-1
 CRF-051/2012 – COMERCIAL DE PERFUMES LTDA.
 Processo nº 1348532011-0
 CRF-052/2012 – ESTILO COMERCIO DE OTICA LTDA.
 Processo nº 1348872011-0
 CRF-053/2012 – VALETE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP
 Processo nº 1349312011-7
 CRF-054/2012 – ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
 Processo nº 0297992008-8
 CRF-057/2012 – INDUSTRIA E COM. DE VIDROS TEMPERADOS DA PARAIBA LTDA. – PAT
 Processo nº 1348352011-2

CRF-059/2012 – VALERIA CARNEIRO DOS SANTOS
 Processo nº 0709542010-6
 CRF-062/2012 – CARPINTARIA SILVA LTDA. – PAT
 Processo nº 1095962010-9
 CRF-065/2012 – FRANSUELDES FERREIRA DA SILVA – PAT
 Processo nº 0938602010-6
 CRF-073/2012 – DAGOSTIM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
 Processo nº 1202512009-5
 CRF-082/2012 – REDE MENOR PREÇO SUPERMERCADO LTDA. – PAT
 Processo nº 1253352010-1
 CRF-085/2012 – WELLINGTON ROCHA ALVES
 Processo nº 0073482011-9
 CRF-088/2012 – COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PAT
 Processo nº 0576682011-9
 CRF-089/2012 – ATACADÃO DAS FECHADURAS LTDA. - PAT
 Processo nº 0572152008-6
 CRF-090/2012 – CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. – PAT
 Processo nº 0074712011-0
 CRF-092/2012 – COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PAT
 Processo nº 1343812011-9
 CRF-093/2012 – TEOMAG FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
 Processo nº 1348612011-5
 CRF-096/2012 – ZM COM. DE ARTIGOS DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA.
 Processo nº 0888682007-0
 CRF-111/2012 – ABD EMPREENDIMENTOS LTDA.. – PAT
 Processo nº 1346002011-3
 CRF-123/2012 – HERCILIO PEDRO GOMES EPP
 Processo nº 1347472011-2
 CRF-124/2012 – ZM COM. DE ARTIGOS DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA.
 Processo nº 1350182011-9
 CRF-125/2012 – MAVE COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP
 Processo nº 1344322011-8
 CRF-126/2012 – MULHERES DE TERNO COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
 Processo nº 1347052011-9
 CRF-127/2012 – EDILENE DE FÁTIMA DUTRA CABRAL - ME
 Processo nº 1344302011-9
 CRF-128/2012 – CR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
 Processo nº 1343522011-2
 CRF-129/2012 – IMPACTUS COM. DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP
 Processo nº 0669172010-5
 CRF-130/2012 – RONNIE EBRTI DOS SANTOS
 Processo nº 1159972010-8
 CRF-132/2012 – JOSE DO EGITO OLIVEIRA AMARO - ME – PAT
 Processo nº 1192222011-6
 CRF-139/2012 – FONTANELLA TRANSPORTES LTDA.. – PAT
 Processo nº 0535872011-1
 CRF-142/2012 – TIM CELULAR S/A. - PAT
 Processo nº 0322212011-0
 CRF-144/2012 – MARIA MARCELA DEOCLECIANO MACENA - PAT
 Processo nº 0890212010-4
 CRF-150/2012 – TRANSPORTES SIMON LTDA. - PAT
 Processo nº 0918152010-7
 CRF-154/2012 – OLIVEIRA COM. ATAC. E CENT. DE DIST. DE CALÇADOS LTDA. - PAT
 Processo nº 1344002011-8
 CRF-155/2012 – NEIFA DE MENDONÇA JUNQUEIRA
 Processo nº 0080902011-4
 CRF-156/2012 – JOANILSON TOMAZ FERREIRA
 Processo nº 1343352011-9
 CRF-157/2012 – J L CONFECÇÕES LTDA.
 Processo nº 0535832011-3
 CRF-158/2012 – TIM NORDESTE S.A. – PAT
 Processo nº 0222162012-7
 CRF-159/2012 – NYEDVA ROSA NUNES SANTOS - ME
 Processo nº 0222152012-2
 CRF-160/2012 – NYEDVA ROSA NUNES SANTOS - ME

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 244/2012 EXPEDIENTE DO DIA: 14/05/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.08 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TÍTULO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	PROPRIO	ESTADUAL	MUNICIPAL
SES	140107/09-2	48 001-2	NEVES, ROSA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES	1584	0	721	209
SE-TE	140162/148	0799-4	ASSUNÇÃO, VIEIRA DE ATÁIDE	1711	0	721	0
SE-TEC	121004/08-7	82405-7	HEILAC, D. F. DA SILVA L. DE M. BORGES	0	0	567	0
SE-TE	121004/08-7	0708-4	FRANCO, LA. JOHNSA BRYAN KAY	11	0	487	2454
SE-TE	121004/08-7	83812-6	FRANCO, LIDIA VIEIRA D.	552	0	0	0
SE-TE	121004/08-7	42557-4	FRANCO, LIDIA VIEIRA D.	392	0	0	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 252/2012 EXPEDIENTE DO DIA: 16/05/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PRIVADO	NACIONALIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	1201501-2	11794	ANA LUIZ OLIVEIRA RAMALHO	0	0	217	0	0
SEE	1201502-2	11877	LUIZA DE ARAÚJO FERREIRA	0	0	217	0	0
SEE	1201503-2	13554	MARIA JOSÉ DE VAS	0	0	217	0	0
SEE	1201504-2	13554	MARIA JOSÉ DE VAS	0	0	217	0	0
SEE	1201505-2	13554	MARIA JOSÉ DE VAS	0	0	217	0	0
SEE	1201506-2	13554	MARIA JOSÉ DE VAS	0	0	217	0	0
SEE	1201507-2	13554	MARIA JOSÉ DE VAS	0	0	217	0	0
SEE	1201508-2	13554	MARIA JOSÉ DE VAS	0	0	217	0	0

RESENHA Nº 252/2012 EXPEDIENTE DO DIA 16/05/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
12.050.446-4	SEE	138.990-4	ANALICE PEREIRA VANDERLEY
12.015.745-4	SES	89.088-0	BENTO PEREIRA DINIZ FILHO
12.015.746-2	SES	148.258-1	BENTO PEREIRA DINIZ FILHO
12.015.319-0	SEE	85.875-7	DAMIANA ALVES DA SILVA
12.016.134-6	SEE	131.865-9	DJALY DE MEDEIROS DANTAS
11.060.012-6	SEE	145.556-7	GILMAR PESSOA DE BRITO
11.031.704-1	SEE	136.024-8	GISLEIDE PAZ DE FIGUEIREDO ARAUJO
11.029.559-5	SEE	85.598-7	JOANA DARC DE OLIVEIRA
11.021.370-0	SEE	66.729-3	JOSE ROSIL DE PONTES
12.009.670-6	SES	71.873-4	JOSE TARCISIO DE MEDEIROS
12.016.436-1	SEE	85.192-2	LIANA CARMEN FREIRE DE MOURA
12.014.437-9	SEAD	73.317-2	MAGNO ALBERTO DA SILVA
12.009.248-4	SES	98.666-6	MARIA DE LOURDES LUNA ALVES
11.029.143-3	SEE	77.026-4	MARIA GORETE BATISTA DE MORAIS
11.029.569-2	SEE	84.819-1	MARIA INES TOLENTINO
12.014.907-9	SEE	84.141-2	MARIA JOSE SALES DA COSTA
09.033.232-6	SEE	85.075-6	RITA LEITE
12.015.844-2	SEE	74.912-5	ROSIMAR MARIA PAZ
11.029.815-2	SEE	85.418-2	SEVERINA SOARES DE FRANÇA ESPINOLA
12.015.378-5	SER	90.667-1	SEVERINO FELIPE DA SILVA
11.030.676-7	SEE	71.269-8	SONIA MARIA DE OLIVEIRA MAIA

RESENHA Nº 204/2012 EXPEDIENTE DO DIA: 16/05/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 18.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "E", da Lei Complementar nº 29 de 20.12.1985, e Parecer Normativo nº 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	1201604-2	0205977-0	ALDENILCE VIEIRA RINALDO	25	De 10/05/1977 à 10/05/1997
SEP_40	1201605-0	0207754-8	ANNA ELENA ALVES TAVARES DE FREITAS	90	De 01/05/1982 à 01/05/1992
SEE	1201606-1	0208365-0	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA	40	De 18/08/1992 à 18/08/2007
SEE	1201607-0	0209240-0	ZELIA MENDES CORREIA	90	De 07/04/1968 à 07/04/1998

RESENHA Nº 208/2012 EXPEDIENTE DO DIA: 21/05/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 18.12.98, e o art. 88, inciso II, Alínea "E", da Lei Complementar nº 29 de 20.12.1985 e Parecer Normativo nº 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	1201608-0	0208575-4	JOSELORES SARAIBO	120	FÉRIAS DE 1990/01/01 À 1990/12/31
SEDS	1201609-1	0211036-9	MIRAFLETANA DA SILVA	25	FÉRIAS DE 1990/01/01 À 1990/12/31
SEDU	1201609-1	0211036-9	ZULICION CARVALHO LUCENA	01	FÉRIAS DE 1990/12/31

RESENHA Nº 258-2012 EXPEDIENTE DO DIA: 21/05/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
12006751-0	ADEILZA MORENO BEZERRA	00090474-1	SES
12008603-4	CELIA RAMOS	00092320-6	SEE
12016135-4	DJALY DE MEDEIROS DANTAS	00131885-9	SEE
12009622-6	ELAINE BRANDÃO DE LUCENA	00094679-6	SES
12050490-7	ELIZABETH FIGUEIREDO MAIA	00073586-5	SES
12007772-8	ERIZETE RODRIGUES SILVA	00132349-1	SEE
12008238-7	GERALDO CORREIA DE MELO	00103379-4	SEE
12016369-7	ISNA DANTAS VIEIRA	00113816-2	SEE
12006191-7	JACINTA GUEDES BRANDÃO MARINHO	00034844-1	SEE
12007577-6	JOSE JANARI VIANA DE MEDEIROS	00109789-5	SEE
12007771-0	MANAIRA AMARO DE SOLZA	00087544-0	SEE
12008277-7	MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUSA	00129338-9	SEE
12008643-7	MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO FERREIRA	00120443-2	SEE
12016071-4	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MENDES	00141492-5	SEE

12007342-1	MARIA ROSEANE LOPES	00067238-5	SFF
12050494-4	NADJA MARIA DE MEDEIROS CIRNE PEDROSA	00075153-7	SFS
12008697-1	PETRONIO BATISTA DA SILVA	00060230-1	SFS
12014132-9	SANDRA REGINA CLIVE RA BARBOSA	00090892-4	SFF
12007773-8	SEBASTIÃO MARCOS FERREIRA GOMES	00141815-3	SEE
12008223-2	SERCIO GOMES DA SILVA	00006038-5	SEE
12016072-2	SEVERINA ECLILINA DANTAS CONÇALVES	00111628-5	SEE

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 261/2012 EXPEDIENTE DO DIA: 21/05/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
S-40	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
S-S	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
SEE-4	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
SEE	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
SEE	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
SEE	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
S-F	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
S-DAU	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
S-F	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
SEADP	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
SEE	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
SEE	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
S-S	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
S-S	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
SEE	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
S-DAU	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
SEE	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
S-DAU	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
SEE	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
S-S	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001
S-S	1201608-0	0006080-0	REGINALDO ALVES DE ALMEIDA	90	De 01/01/1981 à 01/01/2001

PUBLIQUE-SE
 Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz
 ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1929

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0001156-12,

RESOLVE
 Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM FRANCISCO CORDEIRO, matrícula nº. 511.756-9, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".
 João Pessoa, 11 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1930

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0001503-12,

RESOLVE
 Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM ISAMEL PONTES DANIAS, matrícula nº. 503.817-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".
 João Pessoa, 11 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1931

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0000805-12,

RESOLVE
 Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM JOSÉ RILDO SOARES ALVES, matrícula nº. 512.741-6, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".
 João Pessoa, 11 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1932

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 00003774-12,

RESOLVE
 Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da BM REGINALDO DE FRANÇA SOUZA, matrícula nº. 513.557-5, conforme o disposto do "arts.

88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”.
João Pessoa, 11 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1933**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0000791-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **JOSE FERNANDO FARIAS BARBOSA**, matrícula nº. 513.386-6, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”.**

João Pessoa, 11 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1934**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0000604-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **ANTONIO DE LIMA**, matrícula nº. 512.852-8, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”.**

João Pessoa, 11 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1935**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0001191-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **JORGE GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº. 511.818-9, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”.**

João Pessoa, 11 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1936**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0001171-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da PM **ANTONIO BEZERRA DE ANDRADE**, matrícula nº. 514.219-9, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”.**

João Pessoa, 11 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1937**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0003364-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major da PM **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 511.865-4, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”.**

João Pessoa, 11 de maio de 2012.

HELIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/G/P/ Nº 130 /2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto	
01	1514-12	MARIA DAS DORES CABRAL	969.301.7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	1242711	MARCOS LEMOS BARACUHY	59.837.2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 21 de maio de 2012

HELIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado
da Governadoria**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba – CONSEA-PB é um órgão de assessoramento imediato ao Governo do Estado, vinculado ao Gabinete do Governador, instituído pelo Decreto 24.029, de 25 de abril de 2003 e reformulado pela lei 8.706 de 27 de novembro de 2008.

Parágrafo Único - O CONSEA PB tem composição mista entre o Governo Federal, Estadual e Sociedade Civil Organizada e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba recebe a abreviatura de CONSEA-PB.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 3º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba – CONSEA – PB tem por finalidade propor políticas, programas e ações que tornem efetivos, no Estado da Paraíba, o direito humano à alimentação adequada – DHAA.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-PB:

I – propor e acompanhar as ações de Governo na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – articular áreas do poder público com organizações da Sociedade Civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado da Paraíba;

III – incentivar parcerias que garantam a mobilização e a racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, sobre DHAA;

V – Propor diretrizes e colaborar para implantação do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas, dados sobre programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII – realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII – criar câmaras temáticas e ou GT's para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

IX – elaborar seu regimento interno;

X – Participar e colaborar com outras atividades correlatas na área de segurança alimentar e nutricional;

XI – organizar e realizar as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba;

XII – Criar estrutura e mecanismos que garantam o funcionamento do CONSEA-PB em sua plenitude mediante apresentação do plano de trabalho;

Parágrafo Único – As despesas decorrentes das atividades do CONSEA-PB correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO**

Art. 5º - O CONSEA-PB terá a seguinte composição:

I – Cinquenta e sete representantes de organizações da sociedade civil organizada e governamental, sendo 38 (trinta e oito) membros da Sociedade Civil organizada, designados pelas entidades representativas de âmbito estadual e 19 (dezenove) membros de entidades Governamentais Federal e Estadual;

II – Um representante titular e um suplente das seguintes entidades governamentais;

1. Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA
2. Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
3. Delegacia Federal MDA – PB
4. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER
5. Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA
6. Fundação de Ação Comunitária – FAC
7. Fundação Nacional do Índio – FUNAI
8. Gabinete Civil do Governador
9. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
10. Ministério da Pesca e Aquicultura
11. Secretária de Estado da Educação e Cultura – SEDEC
12. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana -
13. Secretária de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP
14. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH
15. Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAG
16. Secretária Estadual de Saúde – SES
17. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
18. Universidade Federal da Paraíba – UFPB
19. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG

III – Um representante titular e um suplente das seguintes entidades da Sociedade Civil Organizada de âmbito estadual:

1. Articulação do Semi-Árido – ASA-PB
 2. Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afro
 Descendente – AACADE
 3. Associação de Cidadania, Inclusão Social – ACIS
 4. Associação de Lideranças Organizações, Agriculturas Familiares do Cariri
 Paraibano – CASACO
 5. Associação de Pescadores e Marisqueiras
 6. Associação dos Pastores do Estado da Paraíba – APEP
 7. Cáritas Brasileira – Estado da Paraíba
 8. Central Única dos Trabalhadores- CUT
 9. Centro de Apoio às Atividades Populares – CAAP
 10. Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN
 11. Comissão Pastoral da Terra – CPT
 12. Comitê de entidades de combate a fome e pela vida – COEP
 13. Povos Tradicionais de Terreiros
 14. Comunidades Quilombolas
 15. Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região
 16. Conselho Regional de Serviço Social
 17. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba – FAEPA
 18. Federação das Associações dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP
 19. Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP
 20. Federação do Comércio do Estado da Paraíba – FECOMÉRCIO
 21. Federação dos Trabalhadores da Agricultura – FETAG
 22. Federação Paraibana das Associações Comunitárias – FEPAC-PB
 23. Fórum Estadual de Economia Solidária
 24. Fórum Estadual de Entidades para Segurança Alimentar
 25. Fórum Paraibano de Promoção e Igualdade Racial – FOPPIR
 26. Movimento do Espírito Lilás – MEL
 27. Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB
 28. Movimento dos Sem Terra – MST
 29. Movimento Nacional de Luta por Moradia – MNLM
 30. Movimento Negro da Paraíba
 31. Movimento Terra Trabalho e Liberdade – MTL
 32. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PB
 33. Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCEB-PB
 34. Pastoral da Criança
 35. Polo Sindical e de Organização da Agricultura Familiar do Agreste da
 Borborema – POAB
 36. Província Eclesiástica da Paraíba
 37. Representante dos Povos Indígenas do Estado da Paraíba
 38. Social-Ação Evangélica Social – ACEV
 Parágrafo Único – O CONSEA PB terá como membros permanentes, na qualidade
 de observadores, com direito a voz, representantes das seguintes entidades:
 1. Banco do Brasil – PB
 2. Banco do Nordeste do Brasil
 3. Caixa Econômica Federal
 4. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –
 5. Superintendência Federal de Agricultura na Paraíba – SFA-PB
 6. Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Social sustentável
 do Litoral Norte Paraibano – CONSAD
 7. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
 8. Rede Estadual de Colegiada Territoriais
 9. Faculdade de Ciência Médicas da Paraíba
 10. Fórum Estadual de Mulheres do Campo e da Cidade
 11. Heifer Internacional Programa Brasil e Argentina
 Art. 6º - O CONSEA PB, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, terá um
 Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelo conselho dentre os representantes das entidades
 da sociedade civil; um primeiro Secretário Geral e o segundo secretário, escolhidos pelo Conselho,
 podendo ser do Poder Público, todos designados pelo governo do estado.
 § 1º - Cada membro do CONSEA-PB terá direito à recondução de mandato, caso
 a entidade que ele representa assim o deseje.
 § 2º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços
 prestados pelos membros do CONSEA-PB. Entretanto, os conselheiros e equipe de apoio, receberão
 diárias quando do seu deslocamento e ou ajuda de custo, desde que em missão aprovada pela direção,
 comissões e ou plenário do CONSEA-PB.
 § 3º - A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro)
 reuniões alternadas implicará a perda da qualidade de membro do Conselho.
 § 4º - A perda do mandato será comunicada de imediato, por ato formal do
 Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Governo do Estado.
 § 5º - O Conselho poderá criar comissões permanentes e grupos de trabalho,
 composta por conselheiros designados pelo Presidente, cuja função será a de preparar as propostas
 a serem apreciadas pelo plenário.
 § 6º - Das reuniões do Conselho podem participar, sem direito a voto, mas com
 direito a voz, na forma deste regimento, titulares de outros órgãos ou utilidades públicas, bem
 como pessoas que representem a sociedade civil organizada, sempre que da pauta constar assuntos
 de sua área de atuação.
 § 7º - Poderão participar das reuniões das comissões permanentes e grupos de
 trabalho, na fase de elaboração das propostas a serem enviadas ao plenário do Conselho, convidados
 da sociedade civil, de órgãos técnicos e entidades públicas, afeitos aos temas em estudo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa

- I – Plenário;
 II – Presidente;
 III – Vice-Presidente;
 IV – 1ª Secretária Geral e 2ª Secretária;
 V – Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional
 VI – Órgãos Auxiliares.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º - O plenário é o órgão deliberativo do conselho, composto pela totalidade
 dos membros mencionados neste Regimento Interno.

Art. 9º - Ao plenário compete:

- I – aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
 II – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CONSEA-PB;
 III – eleger o presidente, vice-presidente e o 1º e 2º secretário geral do conselho
 entre seus membros;

IV – aprovar e alterar este Regimento Interno.

Art. 10 – O plenário se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e,
 extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre
 que necessário, devendo ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 – As decisões do CONSEA-PB serão tomadas por maioria simples, com
 quorum nunca inferior a metade mais um de seus membros.

Art. 12 – Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário,
 enviando-a, por escrito, para a Secretária Geral que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único – Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados
 diretamente pelo plenário.

Art. 13 – As deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo
 à secretária geral ordená-las.

Art. 14 – As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretária
 Geral e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente, das comunicações e da ordem do dia;

III – informes;

IV – deliberação;

V – encerramento.

§ 1º - As atas serão redigidas pelo Secretário Geral, discutidas e aprovadas pelo
 plenário, assinadas pelo Secretário Geral, pelo Presidente e pelos conselheiros presentes na reunião
 de aprovação da ata.

§ 2º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar
 sua convocação.

Art. 15 – Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não
 constante da pauta.

Parágrafo Único – o requerimento de urgência será apresentado no início da
 ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

Art. 16 – É facultado a qualquer conselheiro requerer vistas, devidamente
 justificada, de matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 – A presidência será exercida por um representante das entidades da
 sociedade civil, escolhido por maioria simples de seus membros e designado por ato do Governador
 para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O presidente poderá ser reeleito para mais um mandato, conforme decisão do
 plenário do CONSEA-PB e de acordo com o art. 6º deste regimento interno.

§ 2º Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente,
 assumirá a presidência da reunião um conselheiro escolhido pelo plenário.

§ 3º No caso de vacância do cargo de presidente, assumirá o cargo o vice-
 presidente.

Art. 18 – Ao presidente incube;

I – convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II – coordenar os trabalhos e presidir as reuniões;

III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo
 na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário.

IV – representar o Conselho e delegar competências;

V – receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;

VI – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VII – submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;

VIII – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e as deliberações do Conselho,
 com o auxílio da Secretária Geral, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IX – exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas;

X – convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de
 quaisquer organismos, governamental ou não-governamental, quando a matéria assim exigir;

XI – administrar as atividades financeiras.

Parágrafo Único – Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente
 do CONSEA-PB poderá deliberar *ad referendum* do plenário devendo, na primeira oportunidade,
 submeter sua decisão à instância deliberativa.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 19. – Ao vice-presidente incube:

I - Assumir a presidência na ausência, impedimento ou vacância do cargo.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA GERAL

Art. 20 – Ao Secretário Geral, escolhido e designado conforme o art. 6º deste

regimento interno, compete:

- I – administrar as atividades financeiras em conjunto com o presidente;
- II – colaborar com o órgão Estadual responsável pelo Trabalho e Assistência Social, na elaboração da aplicação dos recursos, conforme deliberação do Conselho;
- III – manter efetivo controle da aplicação dos recursos, conforme deliberações do Conselho;
- IV – exercer outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- V – articular órgãos auxiliares de assessoria técnica e administrativa ao CONSEA-PB;
- VI – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo plenário ou presidência;
- VII – elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do plenário ou da presidência;
- VIII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONSEA-PB;
- IX – secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e encaminhá-las, tempestivamente, aos membros do CONSEA-PB;
- X – promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do plenário, por delegação do Presidente;
- XI – manter sob guarda os livros e documentos do CONSEA-PB;
- XII – cumprir e fazer cumprir este regimento interno e as decisões do CONSEA-PB, dentro de sua competência;
- XIII – apoiar os órgãos auxiliares na capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIV – implantar e alimentar o banco de dados e a home-page do CONSEA-PB;
- XV – apoiar os órgãos auxiliares na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XVI – fazer publicar as deliberações do CONSEA-PB;
- XVII – prestar esclarecimento solicitado pelos conselheiros, com apoio dos órgãos auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- XVIII – remeter as matérias pertinentes aos órgãos auxiliares e apoiar o seu funcionamento;
- XIX – expedir as correspondências do Conselho;
- XX – elaborar o relatório anual das atividades do CONSEA-PB e encaminhá-lo ao Presidente, para deliberação pelo plenário.

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de primeiro Secretário Geral, assumirá o segundo secretário e em vacância de ambos, será convocada uma assembléia no prazo de 30 (trinta) dias, para escolha dos respectivos substitutos, nos termos do art. 6º deste regimento, sendo o nome escolhido encaminhado para designação pelo Governo do Estado.

Art. 21 – A Secretaria Geral contará com uma secretaria executiva, para desenvolver suas atribuições, com o apoio de pessoal (no mínimo 3) técnico-administrativo indicado entre os servidores das secretarias de estado com representação no Conselho.

Parágrafo Único – Os servidores ficarão à disposição da Secretaria Geral, por prazo e condições a serem estabelecidos por decisão do plenário.

SECÇÃO V

DAS COMISSÕES REGIONAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22 – O CONSEA-PB criará, através de resolução, Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CRSANS).

Art. 23 – as CRSANS, terão como objetivos propor e acompanhar políticas, programas e ações que tornem efetivos, na base geográfica de sua atuação, o direito humano à alimentação adequada.

Art. 24 – As CRSANS serão compostas por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) representantes governamentais que atuam em sua base geográfica e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 25 – As CRSANS terão suas bases geográficas de atuação e atividades definidas pelo CONSEA-PB.

Art. 26 – As atas das reuniões das CRSANS serão obrigatoriamente registradas na secretaria geral do CONSEA-PB.

SECÇÃO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 27 – Compõem os órgãos auxiliares do CONSEA-PB a comissão técnica institucional, as comissões permanentes e grupos de trabalho e outros órgãos cuja criação se faça necessária ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do CONSEA-PB, os quais devem contar com uma coordenadoria e uma relatoria.

Parágrafo Único – a propositura de criação de novos órgãos auxiliares será encaminhada pela presidência do CONSEA-PB, embasada em forte justificativa, o plenário que decidirá por maioria simples mais um dos votos.

Art. 28 – O CONSEA-PB terá uma Comissão Técnica Institucional estabelecida por decisão do plenário, com a função de dar-lhe suporte técnico e coordenar os trabalhos que necessitem da ação dos órgãos e entidades do Estado.

§ 1º - os representantes técnicos serão indicados entre os servidores das Secretarias de Estado com representação no Conselho, no prazo de 10 (dez) dias contados da reunião que decidir sobre a necessidade de sua formação.

§ 2º Poderão participar da comissão técnica institucional, servidores de órgãos federais, municipais ou autarquias, dependendo de entendimento do CONSEA-PB com os referidos órgãos, bem como convidados de entidades da sociedade civil com representação no conselho.

§ 3º - A comissão técnica institucional será coordenada por um de seus

componentes e tem como missão estudar, pesquisar e emitir parecer técnico sobre assuntos tratados em reunião do Conselho.

§ 4º - A comissão técnica institucional assistirá às reuniões do plenário e, delas, receberá instruções para o planejamento de suas atividades.

§ 5º - Os servidores que compuserem a comissão técnica institucional ficarão à disposição do CONSEA-PB;

§ 6º - A participação na comissão técnica institucional é considerada serviço público relevante.

Art. 29 – Compete a comissão técnica institucional:

I – dar suporte técnico às atividades do CONSEA-PB;

II – acompanhar as ações do CONSEA-PB;

III – levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do CONSEA-PB.

Art. 30 – Os membros da comissão técnica institucional ficarão à disposição do CONSEA-PB por prazo e condições a serem estabelecidas por decisão do plenário.

Art. 31 – As comissões permanentes e especiais serão criadas pelo plenário, através de encaminhamento da presidência ou de solicitação de pelo menos, 13 membros do CONSEA-PB, e terão as seguintes competências:

I – assessorar o Presidente e ou o plenário, objetivando aprofundar e qualificar análise das matérias submetidas ao CONSEA-PB;

II – elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do plenário;

III – fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar;

IV – acompanhar e avaliar as ações do plano de segurança alimentar e nutricional, nas suas respectivas áreas de atuação.

V – acompanhar e avaliar os ganhos sociais de programas e projetos na área de segurança alimentar.

VI – elaborar projetos e propor a implementação de diretrizes e programas sociais, observando o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – as atividades acima propostas serão apresentadas ao plenário e por este apreciada.

Art. 32 – Os órgãos auxiliares deverão manter a Presidência e a Secretaria Geral informadas dos trabalhos por ele realizados.

SECÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O CONSEA-PB poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública estadual dados, informações e colaboração para o desempenho de suas atividades.

Art. 34 – Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário e devidamente publicados.

Art. 35 – Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 18 de abril 2012.

João Pessoa - Paraíba

Comissão de Transição da Diretoria do Consea-PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIANº 27/2012 – FAC – GP.

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

CONSIDERANDO a investigação conjunta do Tribunal de Contas da União - TCU e Controladoria Geral da União - CGU que resultou em diligência da Polícia Federal nas dependências desta Fundação;

CONSIDERANDO as sindicâncias instauradas no âmbito desta Fundação resultantes de auditorias da Controladoria Geral do Estado – CGE;

CONSIDERANDO que dessas investigações foram detectados irregularidades na execução do Convênio 007/2009, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

CONSIDERANDO que porta-vozes da Polícia Federal evidenciaram o suposto envolvimento de servidores da FAC nas irregularidades perpetradas no processo de compra do leite pasteurizado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade de seus atos;

CONSIDERANDO que a notícia de participação de servidor da FAC compromete o nome desta instituição que tem interesse na apuração dos fatos ditos delituosos;

CONSIDERANDO que esta Presidência solicitou à Controladoria Geral do Estado uma auditoria nos setores operacional e financeiro da FAC;

RESOLVE:

Art 1º - Afastar de suas funções os servidores: **FRANCISCO EDUARDO MESQUITA CUNHA, matrícula 1669-1; CLÁUDIA FARIAS DE ASSIS, matrícula 261-5; SILVIA ROSEANE LIRA DE ASSIS, matrícula 165.328-8, ANTONIO FERREIRA DELFINO, matrícula 83.511-1 e LUIS FRANCO DE ALMEIDA – matrícula 74.665-7**, todos lotados na Diretoria de Operações e na Coordenadoria Financeira desta Fundação.

Art. 2º - Determinar o cancelamento das senhas a acesso do SIAFI, dos servidores

detentores deste privilégio.

Art. 3º - Fixar o período de afastamento em 60 (sessenta) dias, ou, enquanto durar a auditoria da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da FAC

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Educação / Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 76

João Pessoa, 29 de março de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0230/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.I.F. ALCIDES BEZERRA, EM CABACEIRAS, NO ESTADO DA PARAÍBA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	030	00499	100.036,15
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00500	104.407,14
TOTAL										204.443,29

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

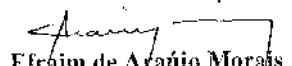
Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Publicado no D.O.E de 30.03.2012

Replicado por Incorreção


GUSTAVO M. A. ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


AFONSO CELSO DE BRITO SCOCUGLIA
Secretário


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 131

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008; **Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito

Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0004/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO NA EEEF RENATO FONSECA FILHO EM CUITÊ DE MAMANGUAPE/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

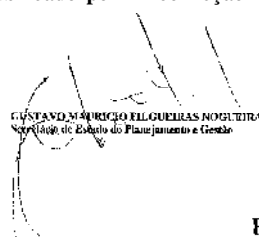
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00882	43.000,00
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00883	270.418,96
TOTAL										313.418,96

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

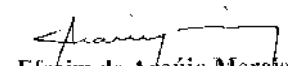
Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Publicado no D.O.E de 01.05.2012

Replicado por Incorreção


GUSTAVO M. A. ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


HARRISON TARGINO
Secretário de Estado da Educação


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado da Infraestrutura